



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 11.680/2020

Altera o Decreto nº 11.669/2020 que declara estado de “alerta” caracterizado como situação de emergência, em razão de Situação de Emergência em Saúde Pública reconhecida pelo Estado de Minas Gerais e pelo Ministério da Saúde, estabelecendo medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do CORONAVÍRUS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando:

A Declaração de Emergência em Saúde Pública pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e pelo o Estado de Minas Gerais;

A necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública, bem como, o crescente aumento de casos positivos de COVID-19 no Município;

O interesse público do município em manter medidas preventivas de enfrentamento da pandemia;

A Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 n 72, de 31 de julho de 2020, que atualiza o Plano Minas Consciente e altera a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 39, de 29 de abril de 2020, que aprova o Plano Minas Consciente, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado.

A Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 79, de 19 de agosto de 2020, que aprova a reclassificação das fases de abertura das macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente, a qual classifica a Macrorregião Leste do Sul para a onda amarela do Novo Plano Minas Consciente;

A alteração no protocolo do Plano Minas Consciente, versão 2.2, datado de 19 de agosto de 2020, referente às regras de comportamento para empregadores, trabalhadores, alunos e cidadãos em meio à pandemia;

O Decreto Municipal nº 11.612, de 12 de junho de 2020, que dispõe sobre a adesão do Município de Ponte Nova ao Plano Minas Consciente e dá outras providências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

O Protocolo Municipal para abertura gradual e responsável das igrejas e templos no Município.

DECRETA:

Art. 1º Permanece a flexibilização dos comércios e prestadores de serviços das ondas vermelha (serviços essenciais) e amarela (serviços não essenciais) do Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 8º do Decreto Municipal nº 11.669/2020, sendo que o inciso II deste artigo passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º..

II - Estabelecimentos classificados na “Onda Amarela” (serviços não essenciais):

- antiguidades e objetos de arte (comércio varejista de antiguidades e objetos de artes);*
- armas e fogos de artifício (comércio varejista de armas de fogo, munições e fogos de artifício);*
- artigos esportivos e jogos eletrônicos (comércio varejista de Comércio varejista de artigos esportivos, brinquedos e artigos recreativos, comércio varejista de bicicletas e triciclos, peças e acessórios, comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping;*
- aluguel de equipamentos recreativos, esportivos, e de aparelhos de jogos eletrônicos, comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico;*
- comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico);*
- floriculturas (comércio de plantas, flores, sementes e grama);*
- formação de condutores e cursos de pilotagem;*
- eletrodomésticos; móveis; artigos domésticos (comércio varejista de artigos de cama, mesa, banho e tecidos, comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas. comércio varejista de móveis; comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; comércio varejista de artigos de iluminação; comércio varejista de artigos de colchoaria; comércio atacadista de tecidos, de artigos de cama, mesa e banho; comércio atacadista de artigos de*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

armarinho; comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos; comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria; comércio atacadista de artigos de tapeçaria, persianas e cortinas; comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures);

- atividades imobiliárias de imóveis próprios (outras atividades assessórias, compra e venda de imóveis próprios, aluguel de imóveis próprios, loteamento de imóveis próprios, corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis, corretagem no aluguel de imóveis);

- departamento e variedades (lojas de variedades, lojas de departamentos ou magazines, comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo, tabacaria, comércio atacadista de fumo beneficiado, comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos);

- livros, papelaria, discos e revistas (comércio varejista de artigos de papelaria; comércio varejista de jornais e revistas; comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas; comércio varejista de livros; comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações; comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos; comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal; aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares;

- vestuário (comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos; comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; comércio varejista de artigos de viagem; comércio varejista de calçados; comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios; comércio atacadista de calçados; comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem; comércio atacadista de fios e fibras têxteis beneficiados);

- salões de beleza e estética (cabelereiros e atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza);

- design e decoração de interiores;

- jóias e bijuterias (comércio varejista de artigos de joalheria; comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas);

- ensino extracurricular (ensino de esportes, ensino de dança, de artes cênicas, de música, de arte e cultura, de idiomas, treinamento em informática, treinamento em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

desenvolvimento profissional e gerencial, cursos preparatórios para concursos, outras atividades de ensino não especificadas anteriormente);

- atividades fotográficas e similares (atividades de produção de fotografias, bem como, aérea e submarina, laboratórios fotográficos, serviços de microfilmagem);

- representantes comerciais e agentes do comércio;

- publicidade (agências de publicidade, agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação; marketing direto, consultoria em publicidade, outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente);

- atividades profissionais, científicas e técnicas.

- atividades esportivas e clubes sociais (gestão de instalações de esportes, clubes sociais, esportivos e similares atividades de condicionamento físico.

- agenciamento de viagens e serviços de reservas (agências de viagens e operadores turísticos; serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente).

§ 1º Clubes Sociais estão autorizados a funcionar conforme o horário determinado no alvará do estabelecimento desde que os espaços das piscinas não sejam utilizados para lazer, somente prática esportiva (aulas), quadras e campos sem liberação para campeonatos, bem como, os bares sejam abertos sem entreterimento, adotando todas as normas estabelecidas no protocolo constante no anexo I deste Decreto, e no anexo II do Decreto 11.669/2020 .

§ 2º Os clubes sociais só poderão funcionar após apresentação de protocolo específico ao Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus e sua devida aprovação.

§ 3º Não poderão ser utilizados os seguintes espaços dos clubes sociais: atividades de sauna e banhos; serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê ; recepções e eventos; jogos de sinuca, bilhar e similares; jogos eletrônicos recreativos; outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente.

§ 4º Academias de ginásticas poderão funcionar conforme o horário de determinado no alvará do estabelecimento desde que adote todas as normas estabelecidas para a onda amarela e as outras normas discriminadas no anexo I deste Decreto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 2º O uso do CPF para consumidores passa a vigorar apenas para supermercados, atacadistas, magazines e lojas de departamentos.

Art. 3º O uso de praças e quadras de esportes públicos permanece proibido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor a partir de 24/08/2020.

Art. 5º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 21 de agosto de 2020.

**Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal**

O presente Decreto foi afixado no Saguão
Da Prefeitura em ____/____/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 11.680/2020

Altera o Decreto nº 11.669/2020 que declara estado de “alerta” caracterizado como situação de emergência, em razão de Situação de Emergência em Saúde Pública reconhecida pelo Estado de Minas Gerais e pelo Ministério da Saúde, estabelecendo medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do CORONAVÍRUS e dá outras providências.

ANEXO I

REGRAS PARA ATIVIDADES FÍSICAS E DESPORTIVAS, INCLUINDO ACADEMIAS, QUANDO LIBERADAS PARA FUNCIONAMENTO

As regras abaixo foram estabelecidas inicialmente com foco em treinamento e competição de esporte profissional, mas se aplicam às academias, clubes e demais atividades de lazer esportivas, não substituindo as regras específicas das Federações Desportivas, órgãos de controle e congêneres;

No caso das academias e atividades esportivas em geral (gestão e ensino de esporte, centros, personal trainer, espaços de condicionamento físico, clubes, etc), trata-se de lógica modular, sendo que são dispostas regras mais rígidas quando o município estiver inserido em onda amarela, conforme diretrizes abaixo.

Quando em ONDA AMARELA:

- Maior limitação por metragem (um usuário a cada 10m²);
- Obrigatoriedade de horário agendado;
- Ao longo do dia, o estabelecimento deverá ser fechado para limpeza completa a cada duas horas de funcionamento;
- Deverão ser disponibilizados profissionais para higienizarem os equipamentos após cada utilização pelos usuários;
- Checar a temperatura dos frequentadores antes de adentrar academias e espaço de treinamento, não autorizando a entrada de pessoas, tanto atletas quanto colaboradores, com temperatura de 37,5° C ou mais nos locais de treino. A diretriz também abarca os acompanhantes, mesmo com temperatura inferior;
- Observância da distância mínima de dois metros entre os usuários dos equipamentos (sendo três metros no caso de equipamentos de exercícios aeróbicos);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

- A distância acima poderá ser reduzida se houver proteção (acrílica) entre os equipamentos ou se houver rodízio entre os equipamentos (não utilização simultânea), com higiene entre as utilizações;
- Aplicação dos demais protocolos

PROTEÇÃO:

- Realizar registro diário do estado de saúde de todos os profissionais em atividade, registrando a anamnese e exame clínico. Caso haja presença de qualquer sinal ou sintoma respiratório o profissional ou colaborador deve ser isolado, por 10 dias, dos demais e sua testagem, com exame de biologia molecular (PCR) deve ser realizada preferencialmente no 3º dia após início dos sintomas, no máximo até o 7º dia. O retorno será após 10 dias, além de mais 72 horas após fim dos sintomas, sem intercorrências;
- Atletas, treinadores e equipes precisam estar cientes das indicações encontradas nas recomendações sanitárias e diretrizes médicas para atletas, equipes, treinadores, oficiais técnicos e funcionários fornecidos pelas federações e confederações.
 - Surtos: Se em uma mesma equipe, ou um mesmo ambiente compartilhado houver 3 ou mais casos confirmados será caracterizada situação de surto, devendo ser notificado imediatamente, com período máximo de 24 horas, ao CIEVS Minas;
 - Fazer escala e agendamento para entrada na academia, por grupos de usuários, respeitando a metragem por pessoa conforme onda do município. Recomendar aos praticantes que cheguem aos horários estipulados, e ao término do treinamento, não façam reuniões. Os grupos devem começar e terminar as atividades no mesmo espaço de tempo e saírem de forma ordenada, sem contato e aglomeração;
 - Todos os atletas, praticantes e demais presentes aos locais de atividades devem usar máscara, retirando apenas quando estiver efetivamente treinando. Trocar a máscara toda vez que estiver úmida, acondicionando a máscara utilizada em embalagem própria;
 - Não utilizar salas de vapor ou sauna, e isolar locais sem circulação de ar;
 - Em modalidades que é necessário a utilização de acessórios, estes devem ficar em locais de acesso sem aglomeração, sendo higienizados entre cada utilização;
 - Deve-se evitar a utilização e o manuseio de celulares durante a prática de atividade física;
 - Pessoas dos grupos de risco não podem fazer parte das atividades;
 - Não utilizar guarda volumes nem outros locais onde pode ocorrer estímulo à aglomeração de pessoas;
- Os estabelecimentos devem abster-se de usar cancelas ou catracas que obriguem o uso das mãos para permissão de entrada. Em caso de impossibilidade de desativação das existentes, a entrada do usuário deverá ser liberada por funcionário;
- Todos os fluxos dentro do local de treinamentos devem ser unidirecionais, com redução da quantidade de pessoas nos locais fechados;
- Não permitir o uso de áreas de convivência;
- Recomenda-se a abertura de locais públicos como parques e praças com mecanismos de controle de acesso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

- Reduzir ao mínimo as equipes técnicas que acompanham os atletas e praticantes;
- As modalidades que necessitam realizar entregas de hidratação, alimentação, chips de cronometragem e/ou kits devem garantir que sejam realizadas em embalagens individuais, devidamente higienizadas e desinfetadas, e entregues de forma a não gerar aglomerações;
- Nas modalidades em que existe o uso de animais, as áreas de estabulagem devem estar restritas apenas para tratadores, instrutores e veterinários, respeitando o distanciamento. Aumentar espaçamento de pavilhões das cocheiras (aumentando de 4 para 8 metros).

LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO:

- Higienizar objetos e equipamentos entre as utilizações de pessoas distintas; • Utilizar os próprios equipamentos individuais. No caso de equipamentos coletivos, é necessária a desinfecção antes e após a utilização;
- Reforçar a limpeza dos equipamentos e locais de treinamento e circulação de pessoas, principalmente os de uso comum, como colchonetes, barras, colchões, tatames e outros. A cada sessão de treinamento deve ser realizada desinfecção do local com produtos apropriados.

Ponte Nova, 21 de agosto de 2020.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal